



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 2.019/2010.

“CRIA O CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA (CONSELHO LGBTMA), no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenado pela Diretoria de Inclusão, de caráter deliberativo, com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA (CONSELHO LGBTMA), terão as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das discriminações e desigualdades, devido à orientação sexual e à identidade de gênero;

II - articular e definir políticas públicas de promoção da igualdade de oportunidades e de direitos para a população LGBT;

III - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando, monitorando, fiscalizando e avaliando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito Municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBT;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vive a população LGBT urbana e rural, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

V - propor e estimular políticas transversais de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da População LGBT;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população LGBT;

VII - propor e adotar medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

VIII - propor e adotar providência legislativa que vise eliminar a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, encaminhando-a ao poder público competente;

IX - propor e adotar intercâmbio e convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de viabilizar ou ampliar as ações e metas estabelecidas pelo CONSELHO LGBTMA;

X - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento LGBT - a serem definidos pelo seu Regimento Interno - em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes.

XII – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º - A estrutura do CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA (CONSELHO LGBTMA), compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições de será definida por Portaria da Secretaria de Municipal de Assistência Social e regulamentada pelo Regimento Interno do CONSELHO LGBTMA.

Art. 4º - O CONSELHO LGBTMA será composto por 18 (Dezoito) integrantes com mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por mais 02 (dois) anos, sendo:

I - Secretaria de Governo Municipal - SEGOV (01 representante);

II - Secretaria de Municipal de Assistência Social SEMAS (01 representante);

III - Secretaria de Municipal de Saúde - SESAU (01 representante);

IV - Secretaria de Municipal de Educação - SEDUC (01 representante);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

V – Ouvidoria do Município (01 representante);

VI - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL (01 representante);

VII – Câmara de Vereadores (01 representante);

VIII - Ministério Público - MP (01 representante);

IX - Defensoria Pública (01 representante);

X - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (01 representante);

XI - Organizações LGBT, registradas, sediadas e em funcionamento no Município de Alagoinhas (05 representantes);

XII - DIRES (01 representante);

XIII - FENACAB (01 representante);

XIV – DIREC (01 representante);

§ 1º - Os (as) Conselheiros (as) da sociedade civil serão escolhidos por fórum próprio e depois encaminhados para a nomeação por Decreto a ser publicada em Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto;

§ 2º - As funções de membro do CONSELHO LGBTMA serão consideradas como serviço público relevante e por isto não serão remuneradas.

§ 3º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 4º - A indicação dos representantes das entidades de cada segmento, dará-se por suas entidades.

§ 5º - O presidente do conselho LGBTMA será eleito entre seus pares.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Alagoinhas serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação de cada entidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Alagoinhas realizará, sob sua coordenação a Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Alagoinhas será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 4º.

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Alagoinhas será convocada pelo respectivo Conselho no período de cada dois anos;

§ 3º - Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Alagoinhas, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 7º. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Alagoinhas:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Alagoinhas, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 8º. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Alagoinhas.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 04 de janeiro de 2010.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO**